ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção a Automutilação de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art. 1º Cria a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção a Automutilação de Crianças e Adolescentes, a ser incluída no calendário de atividades do Município anualmente na semana do dia 10 de Outubro.

Art. 2º. O Poder Executivo pode firmar parcerias com o setor privado a fim de efetivar as seguintes ações de prevenção e conscientização:

I - Palestras e atividades psicopedagógicas nas escolas, voltadas para o público infantojuvenil.

II - Seminários voltados à capacitação profissional de agentes públicos que lidam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes.

III - Encaminhamento de crianças, adolescentes, pais e ou responsáveis ao atendimento multidisciplinar desenvolvido com o fim prevenir a automutilação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas suplementares para regulamentar a presente lei.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 30 de Maio de 2022.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação, sem incidir nenhum vício material ou formal.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertine à matéria não vedada pela legislação.Portanto, tem-se comprovada viabilidade, sem contudo invadir qualquer prerrogativa do Chefe do Poder Executivo prevista pela LOM.

No que pertine ao mérito, salutar o destaque da data de 10 de outubro como Dia Mundial da Saúde Mental, assim é necessário incluir crianças e adolescentes nesta perspectiva de atuação do Poder Público, considerando os lastimáveis casos de mutilação infanto juvenil no nosso Município.

Assim, considerando a importância da regulamentação da matéria, notadamente como forma de prevenir e conscientizar pais, crianças e adolescentes sobre o perigo da automutilação, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de Maio de 2022.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor